

2021

Política de Negociação de Valores Mobiliários


Público Alvo: a Companhia, seus Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, membros de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas criados por disposição estatutária, as Sociedades Controladas e Sociedades Coligadas da Companhia, e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição no Acionista Controlador, nas Sociedades Controladas ou nas Sociedades Coligadas, tenha ou possa vir a ter acesso a Ato ou Fato Relevante, incluindo empregados, colaboradores ou outros acionistas da Companhia, bem como terceiros que, em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tenham ou possam vir a ter acesso a Ato ou Fato Relevante, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.

guararapes
GUARARAPES CONFECÇÕES S/A

 <p>Guararapes GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</p>	<p>Política de Negociação de Valores Mobiliários</p>	<p>Página 2 de 14</p>
		<p>Data de Aprovação:</p> <p>26/07/2019</p>
	<p>Aprovada por: Conselho de Administração</p>	<p>Revisão / Data:</p> <p>Versão 2.0 – 17/08/2021</p>

Índice

1. NORMAS GERAIS	3
1.1 Introdução	3
1.2 Princípios.....	3
1.3 Definições.....	3
1.4 Abrangência	5
2. OBJETIVO	6
3. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO	7
3.1. Responsabilidades	7
3.2. Vedação à Aquisição para Tesouraria	9
3.3. Período de Vedação à Negociação (“Blackout Period”)	9
4. EXCEÇÕES ÀS VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO	10
5. PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO	11
6. INFRAÇÕES E OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR	12
7. ALTERAÇÃO	12
8. VIGÊNCIA	13
9. TERMO DE ADESÃO	13
10. DISPOSIÇÕES FINAIS	13
ANEXO 1	14

	Política de Negociação de Valores Mobiliários	Página 3 de 14
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovada por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 2.0 – 17/08/2021

1. NORMAS GERAIS

1.1 Introdução

1.1.1. A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários (“**Política**”) da Guararapes Confeccões S.A. (“**Companhia**”) estabelece controles que viabilizam o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de seu descumprimento, nos termos da legislação pátria, em especial da Lei nº 6.404/76 (“**Lei das S.A.**”), Lei nº 6.385/76, que trata dos Valores Mobiliários, Instrução CVM nº 358/02 e o Regulamento do Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, em vigor deste 2 de janeiro de 2018 (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

1.1.2. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política deverão ser esclarecidas junto ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, que é o responsável pela sua execução e acompanhamento.

1.2 Princípios

1.1.1. Esta Política está fundamentada

- (a) obediência à legislação específica, à regulamentação da CVM e outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros a que a Companhia esteja sujeita;
- (b) aderência às melhores práticas de relações com investidores; e
- (c) transparência e equidade no tratamento com os investidores e o mercado de capitais em geral.

1.3 Definições

1.3.1. Para fins de interpretação desta Política, os termos e expressões listados a seguir, no singular ou no plural, terão os significados abaixo.

“**Acionistas Controladores**” - Acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei das S.A.

“**Administradores**” - Membros do Conselho de Administração e da Diretoria estatutária e dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração.

 Guararapes <small>GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</small>	Política de Negociação de Valores Mobiliários	Página 4 de 14
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovada por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 2.0 – 17/08/2021

“Ato ou Fato Relevante”, “Informação Privilegiada” ou “Informação Relevante” - Qualquer (i) decisão dos Controladores; (ii) deliberação da assembleia geral ou dos Administradores; ou (iii) qualquer outro ato ou fato de caráter político administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável na: (a) cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses valores mobiliários; ou (c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

“Bolsa de Valores” - B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.

“Conselheiros Fiscais” - Membros do Conselho Fiscal da Companhia, titulares e suplentes, quando instalado.

“Contatos Comerciais” - Qualquer pessoa que tenha conhecimento de informação referente a Ato ou Fato Relevante, em especial aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com ela, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema nacional de distribuição de valores mobiliários.

“CVM” - Comissão de Valores Mobiliários.

“Dependente” - qualquer dependente incluído na declaração de ajuste anual de imposto sobre a renda de uma pessoa sujeita a esta Política.

“DFP” - formulário de demonstrações financeiras padronizadas.

“Diretor de Relações com Investidores” - Diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM, dentre as quais ser o responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores ou entidades de mercado de balcão organizado.

“Instrução CVM nº 358/02” - Instrução nº 358, emitida pela CVM em 3.1.2002, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativos às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, dentre outras matérias.

“ITR” - formulário de informações trimestrais.

 Guararapes <small>GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</small>	Política de Negociação de Valores Mobiliários	Página 5 de 14
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovada por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 2.0 – 17/08/2021

“Planos Individuais de Investimento” - Instrumento escrito por meio do qual uma pessoa sujeita a esta Política se compromete de forma voluntária, irrevogável e irretroatável a investir ou desinvestir determinada quantidade de Valores Mobiliários em datas ou períodos pré-determinados ou na ocorrência de determinadas condições cujo implemento não esteja sob seu controle, elaborado de acordo com o disposto no art. 15-A da Instrução CVM nº 358/02 e nesta Política.

“Período de Bloqueio” - Definição prevista na Cláusula 3.1.1 desta Política de Negociação.

“Política de Divulgação” - Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

“Sociedades Coligadas” - Sociedade sobre a qual a Companhia tenha influência significativa, sendo tal influência presumida caso a Companhia seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante de tal sociedade, sem controlá-la. (artigo 243, §§1º e 5º da Lei das S.A.).

“Sociedades Controladas” - Sociedades sob Controle, direto ou indireto, da Companhia.

“Pessoas Vinculadas” - a Companhia, seus Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, membros de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas criados por disposição estatutária, as Controladas e Coligadas da Companhia, e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição no Controlador, nas Controladas ou nas Coligadas, tenha ou possa vir a ter acesso a Ato ou Fato Relevante, incluindo empregados, colaboradores ou outros acionistas da Companhia, bem como terceiros que, em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tenham ou possam vir a ter acesso a Ato ou Fato Relevante, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.

“Termo de Adesão” - Instrumento a ser firmado nos termos da Instrução CVM nº 358/02 por cada uma das Pessoas Vinculadas e reconhecido pela Companhia, por meio do qual cada Pessoa Vinculada manifesta sua ciência quanto às regras contidas nesta Política e assume a obrigação de cumpri-las e de zelar para que tais regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos.

“Valores Mobiliários” - Qualquer valor mobiliário, conforme definido no artigo 2º da Lei nº 6.385/76, de emissão da Companhia ou nele referenciado, inclusive derivativos, de liquidação física ou financeira.

1.4 Abrangência

	Política de Negociação de Valores Mobiliários	Página 6 de 14
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovada por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 2.0 – 17/08/2021

1.4.1. As normas e procedimentos desta Política deverão ser observados pelas seguintes pessoas: Companhia, seus Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, membros de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas criados por disposição estatutária, as Controladas e Coligadas da Companhia, e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição no Controlador, nas Controladas ou nas Coligadas, tenha ou possa vir a ter acesso a Ato ou Fato Relevante, incluindo empregados, colaboradores ou outros acionistas da Companhia, bem como terceiros que, em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tenham ou possam vir a ter acesso a Ato ou Fato Relevante, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.

1.4.2. As pessoas citadas acima devem firmar o respectivo Termo de Adesão à presente Política, conforme o modelo anexo a esta Política (Anexo 1).

1.4.3. Não obstante o disposto acima, a eventual omissão na declaração de ciência e adesão e/ou da ausência do respectivo Termo de Adesão não eximirão as Pessoas Vinculadas das obrigações e demais disposições desta Política.

1.4.4. Equiparam-se às pessoas mencionadas nos itens anteriores o cônjuge ou companheiro(a), o(a) descendente e qualquer outro(a) dependente incluído na declaração anual de imposto de renda e, ainda, as sociedades controladas por tais pessoas.

1.4.5. Além das Pessoas Vinculadas, esta Política aplica-se, também, aos casos em que as negociações por parte das Pessoas Vinculadas se deem em benefício próprio delas, direta e/ou indiretamente, mediante a utilização, por exemplo, de:

- (a) sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente;
- (b) terceiros com que for mantido contrato de gestão, fidúcia, administração de carteira de investimentos em ativos financeiros;
- (c) procuradores ou agentes; e/ou
- (d) cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente, companheiros(as) e quaisquer dependentes incluídos em sua declaração anual de imposto de renda.

2. OBJETIVO

	Política de Negociação de Valores Mobiliários	Página 7 de 14
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovada por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 2.0 – 17/08/2021

2.1. A presente Política tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos que deverão ser observados pela Companhia e pelas Pessoas Vinculadas nas negociações com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, de modo a preservar a transparência das negociações, nos termos da Instrução CVM nº 358/02 e das políticas internas da própria Companhia.

2.2. Tais regras também procuram coibir a prática de *insider trading* (uso indevido em benefício próprio ou de terceiros de Informações Privilegiadas) e *tipping* (dicas de Informações Privilegiadas para que terceiros delas se beneficiem), preservando a transparência nas negociações de Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

2.3. As regras desta Política definem períodos nos quais as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, de modo a evitar o uso indevido de Informações Privilegiadas não divulgadas ao público, nos moldes da Instrução CVM nº 358/2002.

3. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

3.1. Responsabilidades

3.1.1. A Companhia e as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar seus Valores Mobiliários de emissão da Companhia em todos os períodos em que o Diretor de Relações com Investidores haja determinado a proibição de negociação (“**Período de Bloqueio**”). O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a informar o motivo determinante do Período de Bloqueio, o qual será tratado confidencialmente pelos seus destinatários.

3.1.2. Anteriormente à divulgação ao público de Ato ou Fato Relevante nos termos da Política de Divulgação, é vedada a negociação, prestação de aconselhamento ou assistência de investimento em Valores Mobiliários por parte das Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de tal Ato ou Fato Relevante e/ou da data de sua divulgação, bem como quando estiver em curso distribuição pública de Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

3.1.3. As Pessoas Vinculadas deverão assegurar que seus Contatos Comerciais e aqueles com quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança não negociem Valores Mobiliários quando tiverem acesso a Informações Privilegiadas. Para tanto, as Pessoas Vinculadas envidarão seus melhores esforços para que todos que acessem Informações Privilegiadas firmem o competente Termo de Adesão e esta Política (Anexo 1).

3.1.4. As vedações para negociação com Valores Mobiliários devem ser observadas pelas Pessoas Vinculadas até a divulgação do Ato ou Fato Relevante ao público. No entanto, tais vedações serão mantidas, mesmo após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, na hipótese em que eventuais negociações com Valores Mobiliários

	Política de Negociação de Valores Mobiliários	Página 8 de 14
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovada por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 2.0 – 17/08/2021

pelas Pessoas Vinculadas possam interferir em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, com o ato ou fato associado ao Ato ou Fato Relevante. Em tal hipótese, o Diretor de Relações com Investidores divulgará comunicado interno informando sobre a proibição.

3.1.5. As Pessoas Vinculadas também são proibidas de negociar com Valores Mobiliários da Companhia caso estejam cientes da existência de Informação Relevante de qualquer outra empresa ainda não divulgada com potencialidade de interferir na cotação dos Valores Mobiliários da Companhia. Incluem-se nesta hipótese subsidiárias da Companhia, Sociedades Controladas, Sociedade Coligadas, competidores, fornecedores e clientes da Companhia.

3.1.6. As Pessoas Vinculadas que se afastarem de cargos na administração da Companhia anteriormente à divulgação de Ato ou Fato Relevante originados durante seu período de gestão não poderão negociar com Valores Mobiliários até: (a) o encerramento do prazo de 6 (seis) meses contados da data de seu afastamento; ou (b) a divulgação ao público do Ato ou Fato Relevante.

3.1.7. As Pessoas Vinculadas não estão autorizadas a contratar ou realizar operações no mercado de empréstimo de títulos (aluguel de ações) de emissão da Companhia.

3.1.8. A Companhia, em nenhuma hipótese, negociará com as próprias ações nos períodos de vedação estabelecidos na Instrução CVM nº 358/02, bem como naqueles casos previstos nesta Política.

3.1.9. Sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos nas normas aplicáveis, no Estatuto Social da Companhia e nesta Política, são atribuições do Diretor de Relações com Investidores:

- (a) comunicar o início e o fim dos Períodos de Bloqueio para as Pessoas Vinculadas, exceto para aqueles já estabelecidos nesta Política e na regulamentação aplicável;
- (b) apreciar os Planos Individuais de Investimento e encaminhar para providências do Conselho de Administração, no mínimo semestralmente, o resultado do monitoramento dos planos que envolvam negociação de valores mobiliários;
- (c) transmitir à CVM e às Bolsas de Valores, as informações relativas à titularidade e negociações de Valores Mobiliários, nos termos e nos prazos da Instrução da CVM nº. 358 e do Regulamento do Novo Mercado;

	Política de Negociação de Valores Mobiliários	Página 9 de 14
		Data de Aprovação: 26/07/2019
Aprovada por: Conselho de Administração		Revisão / Data: Versão 2.0 – 17/08/2021

- (d) executar e acompanhar a execução da presente Política e sua administração, sendo também responsável pelas comunicações entre a Companhia e a CVM, Bolsas de Valores, o mercado, investidores e analistas;
- (e) dirimir e esclarecer dúvidas relacionadas à aplicação da presente Política, assim como sobre a interpretação de normas aplicáveis e/ou sobre a possibilidade de realização de negociações com valores mobiliários; e
- (f) identificar as Pessoas Vinculadas que, em virtude de seu cargo, função, ou posição na (ou relação com a) Companhia, sua(s) controladora(s), suas controladas ou coligadas, tenham acesso, permanente ou eventual, a Informações Privilegiadas.

3.2. Vedação à Aquisição para Tesouraria

3.2.1. Além dos casos previstos acima, o Conselho de Administração e/ou a Diretoria não poderá deliberar a aquisição de ações para tesouraria no período que ocorrer entre os procedimentos e atos iniciais, até que se torne efetivamente público através de Ato ou Fato Relevante, de qualquer um dos seguintes eventos: (a) transferência do controle acionário; (b) incorporação, cisão total ou parcial, transformação ou fusão; ou (c) reorganização societária.

3.3. Período de Vedação à Negociação (“Blackout Period”)

3.3.1. As Pessoas Vinculadas deverão abster-se de realizar quaisquer negociações com Valores Mobiliários, independente de determinação do Diretor de Relações com Investidores:

- (a) sempre que estiver pendente de divulgação qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento;
- (b) no período de 15 (quinze) dias que anteceder à divulgação das informações financeiras trimestrais (ITR) e anuais (DFP) e no próprio dia da divulgação, antes que tais informações tornem-se públicas, sendo certo que a contagem do período de 15 (quinze) dias deverá ser feita excluindo-se o dia da efetiva divulgação;
- (c) em caso de (i) oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários, até a divulgação de anúncio de encerramento, observadas as exceções previstas na Instrução CVM nº 400/03; e (ii) oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários com esforços restritos, durante o período de 90 (noventa) dias contados da subscrição ou aquisição de determinados Valores Mobiliários pelo investidor, nos termos da Instrução CVM nº 476/09;

	Política de Negociação de Valores Mobiliários	Página 10 de 14
		Data de Aprovação: 26/07/2019
Aprovada por: Conselho de Administração		Revisão / Data: Versão 2.0 – 17/08/2021

- (d) assim que tiverem acesso a qualquer informação relativa à intenção de realizar incorporação, cisão total ou parcial, transformação, fusão ou reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (e) enquanto estiver em curso aquisição ou alienação de Ações pela própria Companhia suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim; e
- (f) a partir do momento em que tiverem acesso à informação relativa à intenção da Companhia ou dos Acionistas Controladores de: (i) modificar o capital social da Companhia mediante subscrição de ações; ou (ii) distribuir dividendos ou juros sobre capital próprio, bonificações em ações ou seus derivativos ou desdobramento; e a publicação dos respectivos editais e/ou anúncios ou informativos.

3.3.2. As vedações previstas nas Cláusulas 3.3.1.(a) e 3.3.1.(e) deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue a informação ao mercado, salvo se o Diretor de Relações com Investidores determinar prazos adicionais nos seguintes casos: (a) seja verificada a possibilidade de interferência nas condições dos referidos negócios, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, decorrente de eventuais negociações com Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas; ou (b) seja verificada a existência de outras Informações Privilegiadas.

3.3.3. A vedação prevista na Cláusula 3.3.1.(e) acima vigorará apenas nos dias em que a recompra estiver sendo efetivamente executada, desde que: (a) sejam estabelecidos os dias da semana em que a Companhia negociará no mercado; e (b) o Diretor de Relações com Investidores comunique às Pessoas Vinculadas tais datas, instruindo sobre os dias em que vigorará a restrição. Na ausência de tal comunicação, a referida vedação de negociação prevalecerá durante toda a vigência do programa de recompra de ações.

4. EXCEÇÕES ÀS VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

4.1. As vedações às Pessoas Vinculadas à negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia estabelecidas na presente Política não se aplicam:

- (a) à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral; ou
- (b) quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral.

	Política de Negociação de Valores Mobiliários	Página 11 de 14
		Data de Aprovação: 26/07/2019
Aprovada por: Conselho de Administração		Revisão / Data: Versão 2.0 – 17/08/2021

4.2. As restrições contidas nesta Política aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas (inclusive através de sociedade controlada ou terceiros com quem seja mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações), dentro ou fora de mercados organizados, nos termos da regulamentação aplicável. Contudo, não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas, desde que:

- (a) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
- (b) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

5. PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO

5.1. Fica facultado às Pessoas Vinculadas a possibilidade de elaborar e solicitar o arquivamento na Companhia de Planos Individuais de Investimento, os quais deverão obedecer aos dispositivos desta Política e da regulamentação aplicável.

5.2. Nos termos da regulamentação aplicável, as vedações à negociação não serão aplicáveis às negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas na forma dos Planos Individuais de Investimento que tenham sido devidamente arquivados na sede da Companhia, desde que tais Planos Individuais de Investimento obedeçam aos seguintes requisitos:

- (i) previamente ao arquivamento de Planos Individuais de Investimento, deverá ser aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP para o período de abrangência do respectivo Plano Individual de Investimento;
- (ii) os participantes somente poderão realizar negociações com Valores Mobiliários abrangidas por Planos Individuais de Investimento, ou por uma alteração de plano, após 6 (seis) meses de seu arquivamento perante o Diretor de Relações com Investidores;
- (iii) eventual cancelamento de um Planos Individual de Investimento em vigor produzirá efeitos após 6 (seis) meses a contar do encaminhamento de pedido formal neste sentido ao Diretor de Relações com Investidores;
- (iv) os Planos Individuais de Investimento deverão estabelecer: (a) o compromisso irrevogável e irretratável dos participantes de negociar Valores Mobiliários nas datas previstas nos Planos Individuais de Investimento, indicando previamente as datas, e os valores ou volume de negócios a serem realizados;

	Política de Negociação de Valores Mobiliários	Página 12 de 14
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovada por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 2.0 – 17/08/2021

(b) a espécie e classe dos Valores Mobiliários objeto do investimento ou desinvestimento; e (c) a obrigação dos participantes do Plano Individual de Investimento de reverterem à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis a serem definidos no próprio Plano Individual de Investimento; e

(v) é vedado aos participantes (a) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano Individual de Investimento; e (b) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano Individual de Investimento.

5.3. O Conselho de Administração da Companhia deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes aos Planos Individuais de Investimento por eles formalizados. Para este fim, o Administrador da Política apresentará um relatório de tais negociações ao Conselho de Administração.

6. INFRAÇÕES E OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

6.1. Toda e qualquer violação desta Política pelas Pessoas Vinculadas deverá ser comunicada imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.


6.2. Qualquer transgressão às disposições desta Política configurará infração grave, para os fins previstos no §3º do artigo 11 da Lei nº 6.385/76.

6.3. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política obrigam-se a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

7. ALTERAÇÃO

7.1. A Política somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, sendo vedada qualquer alteração enquanto houver Fato Relevante pendente de divulgação para o mercado.

7.2. Observado o disposto acima na Cláusula 7.1, a Companhia também se reserva ao direito, a qualquer momento, de revisar, modificar, alterar ou revogar esta Política, especialmente no caso de qualquer alteração essencial ou relevante nas leis ou nos regulamentos aplicáveis à Companhia.

	Política de Negociação de Valores Mobiliários	Página 13 de 14
		Data de Aprovação: 26/07/2019
	Aprovada por: Conselho de Administração	Revisão / Data: Versão 2.0 – 17/08/2021

8. VIGÊNCIA

8.1. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário, observado o disposto na regulamentação aplicável.

9. TERMO DE ADESÃO

9.1. As Pessoas Vinculadas deverão firmar o respectivo Termo de Adesão à presente Política, conforme o modelo constante do Anexo 1.

9.2. O Termo de Adesão poderá ser assinado de forma física ou eletrônica/digital, a exclusivo critério da Companhia. A Companhia manterá à disposição da CVM, em sua sede, a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração. Caberá às Pessoas Vinculadas informar ao Diretor de Relações com Investidores sobre quaisquer alterações de cargo, função, endereço e demais dados que constem do cadastro.

9.3. A Companhia deve manter os Termos de Adesão firmados pelas Pessoas Vinculadas em sua sede enquanto estas mantiverem vínculo com a Companhia e, ainda, por 5 (cinco) anos, no mínimo, depois do seu desligamento.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. No caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

10.2. Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

A presente Política foi aprovada em 26 de julho de 2019 e revisada em 17 de agosto de 2021 pelo Conselho de Administração da Companhia.

 <small>GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</small>	Política de Negociação de Valores Mobiliários	Página 14 de 14
		Data de Aprovação: 26/07/2019
Aprovada por: Conselho de Administração		Revisão / Data: Versão 2.0 – 17/08/2021

ANEXO 1

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES DA GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.

Eu, [inserir nome e qualificação, incluindo endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas], na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a Companhia], venho, por meio do presente Termo, aderir à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Guararapes Confeções S.A. (“**Política**” e “**Companhia**” respectivamente), aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em [XX] de [XXXX] de [XXXX].

Comprometo-me a cumprir os termos e condições descritos na Política, e ainda declaro ter ciência de que violações às suas disposições configuram faltas suscetíveis às sanções internas e aos procedimentos e penalidades previstos em lei, além da responsabilização por perdas e danos causados à Companhia e a terceiros.

Todas as informações declaradas neste termo são verdadeiras e autênticas.

[Local], [data]

[nome]